

Parecer n.º 105/2023
Pregão Eletrônico n.º 014/2023

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

*Recursos Contra a Decisão da Pregoeira que
habilitou a empresa GABRIELA ORLANDI LTDA.*

RECORRENTE: REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela Requerente.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório n.º 057/2023 que trata acerca da aquisição de mobiliário para as escolas da rede municipal de ensino.

Insurge-se a Recorrente contra a decisão da pregoeira que habilitou a empresa Gabriela Orlandi Ltda. Em suas razões, a Recorrente afirma que o item apresentado pela empresa vencedora do certame não é o mesmo descrito no objeto desta licitação.

Consta do edital a necessidade de apresentação do modelo CJA-03, o qual possui tampo de MDF, entretanto, afirma que o item apresentado pela empresa vencedora é o CJA03-B o qual possui tampo de plástico.

Por tais motivos, pleiteou a inabilitação da empresa Gabriela Orlandi Ltda.

É, em síntese, o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O Recurso foi apresentado tempestivamente ao procedimento, consoante despacho da pregoeira ocorrido em evento retro.

Sendo, pois, tempestivo o protesto e suas razões e encaminhados de forma válida, deve ser recebidos o recurso interposto pela Recorrente.

Eduardo

3. DO DIREITO

De início, adianta-se que razão assiste a Recorrente.

Conforme observa-se na relação dos itens do edital lançado, o objeto a ser contratado pela Administração é, dentre outras descrições, mesa com tampo em MDF.

Entretanto, do Certificado de Conformidade apresentado pela empresa que se sagrou vencedora do certame, extrai-se a seguinte descrição:

“Marca: Pérola

Modelo: CJA 03B

Descrição Técnica: Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço.”

Contudo, no caderno técnico do FDE/FNDE, o modelo CJA03B, apresenta tampo em plástico e não em MDF conforme solicitado no edital. A própria descrição apresentada pela empresa em sua documentação, não há referência do tampo em MDF.

Dito isso, prevê o edital:

“6.7 - O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1 - Para fins de habilitação no certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

7.5.1 - Catálogo técnico próprio do fabricante, contendo ilustrações ou fotografias, dimensões, massa (peso), marca, modelo e especificações técnicas do produto, conforme o item a ser entregue.

7.5.2 - Certificação, conforme InMETRO.

7.6 - O vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, facultando-se a esta Administração a aplicação das penalidades previstas na legislação que rege o procedimento. Constatando-se a desclassificação da empresa com a melhor proposta, será convocado então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.”

Assim, considerando que a empresa GABRIELA ORLANDI LTDA não cumpriu com os requisitos estabelecidos no edital, deve ser declarada inabilitada.

4. DO PARECER

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao conhecimento e **PROVIMENTO** do recurso apresentado pela recorrente e, por conseguinte, seja declarada **INABILITADA** a empresa GABRIELA ORLANDI LTDA, vencedora do certame.

É o parecer.

Tangará/SC, 15 de maio de 2023.

Eduardo P. da Silva
EDUARDO PARIZZI DA SILVA
ADVOGADO OAB/SC Nº 53.628
ASSESSOR JURÍDICO